



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Estabelece as regras para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

**O COORDENADOR LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado deste Programa, em sessão realizada em 11 de março de 2024; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 10, de 5 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado;

RESOLVE:

**Art. 1º** A concessão e manutenção de bolsas de estudo está sujeita às normativas estabelecidas pelo Regimento Interno do Programa, pelos editais próprios das agências de fomento e pelo edital do Processo Seletivo Interno para Concessão de Bolsas.

**Art. 2º** A concessão de bolsas é prioritária para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. No caso de vínculo empregatício com a liberação das atividades profissionais sem recebimento de vencimentos, o empregador deve fornecer declaração assinada indicando essa condição.

**Art. 3º** A distribuição das bolsas será realizada de acordo com o estabelecido pelo edital do Processo Seletivo Interno para Concessão de Bolsas.

§ 1º A ordem de classificação no Processo Seletivo Interno para Concessão de Bolsas será sempre respeitada;

§ 2º Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social, nessa ordem;

**Art. 4º** O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas aos discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

vencimentos e desde que o Programa possua bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 5º** A concessão de bolsas para discentes e pós-doutorandos com vínculo empregatício seguirá os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I - Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;
- III - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- V - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
- IX - Ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 6º** No caso de acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas, deverão ser obedecidas as seguintes condições:

- I - A atividade remunerada a ser acumulada não pode se caracterizar como bolsa proveniente de outras agências públicas de fomento;
- II - O bolsista deve, obrigatoriamente, obter autorização por escrito de seu orientador;
- III - O bolsista deve garantir, por meio de declaração formal e assinada, que o trabalho remunerado não o impede de cursar os créditos obrigatórios e o desenvolvimento do seu projeto.

**Art. 7º** O discente ou pós-doutorando que, na condição de beneficiário da bolsa, passar a acumular, a qualquer momento, vínculo empregatício com remuneração regular, deverá comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao orientador e ao PPGASFAR, nos termos do artigo 6º, firmando ciência de que a manutenção do benefício estará condicionada à inexistência de outros discentes ou pós-graduandos sem bolsa, conforme instruído neste artigo.

§ 1º Caso existam discentes ou pós-graduandos sem vínculo empregatício aguardando bolsa de estudos, os discentes bolsistas que porventura passarem a acumular vínculo empregatício com remuneração terão o benefício transferido para os discentes na lista de espera.

§ 2º Na ausência de discentes ou pós-graduandos sem vínculo empregatício aguardando bolsas de estudo, o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício seguirá os critérios de prioridade descritos no Art. 5º.

**Art. 8º** Anualmente, durante os processos seletivos para ingresso no Mestrado e Doutorado do PPGASFAR, a Comissão de Bolsas do PPGASFAR realizará avaliação do acúmulo de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

bolsa com vínculo empregatício, devendo decidir pela disponibilização da bolsa no edital do Processo Seletivo Interno para Concessão de Bolsas.

**Art. 9º** Quando houver disponibilidade de bolsas de estudo que não foram implementadas no momento da matrícula e discentes não contemplados com bolsa, a Comissão de Bolsas divulgará edital interno para concessão de bolsas, respeitando as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Regimento Interno do Programa.

**Art. 10.** Quando houver disponibilidade de bolsas por diferentes agências de fomento, as bolsas com maior valor serão distribuídas para os candidatos com a melhor classificação segundo critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. Caso não haja diferença entre os valores das bolsas, estas serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: bolsa FAPES, bolsa CNPq, bolsa Demanda Social/CAPES.

**Art. 11.** As bolsas da CAPES poderão ser substituídas a qualquer tempo, por interesse do Programa, por bolsas de outra agência de fomento, desde que o discente não fique sem bolsa.

**Art. 12.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGASFAR, ouvido o Colegiado Acadêmico.

**Art. 13.** Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GENIVAL ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR  
Coordenador Local PPGASFAR/CCENS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GENIVAL ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR - SIAPE 3106346  
Departamento de Farmácia e Nutrição - DFN/CCENS  
Em 13/03/2024 às 13:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/892949?tipoArquivo=O>